

Mensagem nº 21/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 022/2018 anexo, que “**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SIMAN, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.


ODELMO LEÃO
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 022/2018

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SIMAN, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, localizada na Rua Curimba, nº 121, no Residencial Pequis, neste Município, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, com a seguinte estrutura pedagógica, técnica e administrativa:

I – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B';

II – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal Tip. 'B';

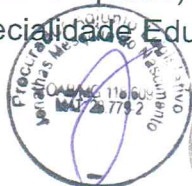
III – 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Especialista de Educação, especialidade Supervisor Escolar ou Orientador Escolar;

IV – 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo;

V – 07 (sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos;

VI – 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Professor II, especialidade Docente;

VII – 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil II.



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
07/46v/2018 09/22 000051





Parágrafo único. A estrutura pedagógica, técnica e administrativa prevista no *caput* deste artigo é composta por cargos já existentes, à exceção dos cargos de Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B' e Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B'.

Art. 2º No Anexo I da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B' e 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B'.

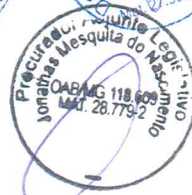
Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.365.2002.2.301.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 2 de abril de 2018.


ODELMO LEÃO
Prefeito


CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação





Exposição de Motivos nº 006/2018/SME

Uberlândia-MG, 02 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**cria a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, altera a Lei nº 12.619, de 17 de Janeiro de 2017 e suas alterações, e dá outras providências**”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa à criação de uma Escola Municipal de Educação Infantil já denominada de “**Professora Maria Siman**”, em conformidade com a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Carta *Magna* assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de





negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 208, IV, da Constituição Federal, assegura às crianças de até cinco anos de idade o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Coaduna-se a este dispositivo o artigo 227 do Texto Constitucional que ressalta o direito à educação, notadamente às crianças. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do artigo 211, § 2º da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República e ampliando direitos. Veja-se que o ECA prevê, expressamente, em seu artigo 53, que a criança tem direito de estudar em escola pública, gratuita e de qualidade “próxima à sua residência”.

Segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Bases da



Camera Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/04/2010 09:42:00Z



Educação) prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.

Por derradeiro, vale citar a Lei Orgânica Municipal de Uberlândia, que em seu artigo 154 consigna que:

A educação, enquanto direito de todos, é dever do Estado e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir um instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão crítica da realidade e preparação para a vida em uma sociedade democrática.

Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

A demanda reprimida de vagas na Educação Infantil no Município é notória, e ainda mais evidente quanto mais periférico é o bairro. É preciso considerar, ainda, que a criação dos conjuntos habitacionais Residencial Monte Hebron, com 2.140 (duas mil, cento e quarenta) casas planejadas e entregues, com população estimada em 8.000 (oito mil) pessoas, e Residencial Pequis, com 3.200 (três mil e duzentas) casas planejadas e entregues, com população estimada em 12.800 (doze mil e oitocentas) pessoas, redundam na necessidade de oferta de atendimento escolar para atendimento da população local.

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, para oferta estimada de 328 (trezentas e vinte e oito) vagas em Educação Infantil no Município de Uberlândia, e que atenderá, portanto, parte da demanda existente naquela região.

Por todas as razões expostas, vê-se que a criação da referida EMEI é de singular importância para o desenvolvimento social e educacional da localidade a ser contemplada, e consistirá em





verdadeiro instrumento efetivador da política municipal de educação do Município de Uberlândia, ao garantir a um maior número de crianças o acesso e a permanência, com qualidade, na escola.

Quanto à escolha do nome, a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016, já denominou o próprio público onde funcionará a escola, pelo que se entende salutar e administrativamente proveitoso que a escola receba o nome indicado. Oportuno esclarecer, ainda, que a atual denominação da rua onde está situado o prédio foi dada pela Lei nº 12.262, de 22 de setembro de 2015 e suas alterações.

A título informativo, apresenta-se a breve biografia da professora Maria Siman, que nasceu em 28 de outubro de 1931, natural de São Gotardo-MG. Mudou para a zona rural de Uberlândia, trabalhando desde jovem para conseguir continuar com seus estudos e formar-se professora. Aprovada em concursos do Município e do Estado, atuou nas Escolas Estaduais Rotary, Clarimundo Carneiro, Ederlindo Lannes Bernardes, Angelino Pavan, Ignácio Paes Leme e Hortêncio Diniz e na Escola Municipal Afrânio Rodrigues da Cunha. A professora veio a óbito em 03 de maio de 2014. Justificada, portanto, a homenagem à servidora, por ser personalidade de importância local.

Os recursos para fazer face às despesas para execução desta proposição estão previstos na dotação orçamentária 12.365.2002.2.301, sendo prevista a necessidade de suplementação que será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação oportunamente.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

celiamaria

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação





PARECER nº 006/2018/SME

Uberlândia-MG, 02 de fevereiro de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 006/2018/SME**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman. O próprio público onde funcionará a escola já foi denominado por lei anterior – Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016 – e a escola receberá a correspondente denominação.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. 30 da Constituição Federal prescreve que compete aos Municípios “I - legislar sobre assuntos de interesse local;” e, ainda, nos termos do artigo 211, §2º, também da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

A Lei Orgânica Municipal-LOM, em seu art. 7º dispõe que compete ao Município “I - legislar sobre assuntos de interesse local;”. No mesmo sentido a LOM, em seu art. 22 determina que “A iniciativa das leis complementares e ordinárias, respeitadas as limitações da Constituição Federal, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da





Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos...”.

Portanto, verifica-se a competência do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo para criação de escola municipal de educação infantil.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.


DANIELLE ALVES FERREIRA BARBOSA DE ARAÚJO
Procuradora Municipal






DECLARAÇÃO

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SIMAN, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 006/2018/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei Municipal nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 –, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2018.


CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação



Manifestação nº 023

Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº006/2018/SME.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças



PREVISÃO DE GASTOS
 DETALHES PERTINENTES À PREVISÃO DE GASTOS 12.365.2002.2301.07.01-31.90.04
 01/04/18 A 31/12/18
 REFERÊNCIA

EMEIMARIA SIMAN

Detalhamento		Previsão de Gasto para 1 cargo por 1 Mês do Detalhamento							Previsão de Gasto para Total de Cargos por Total de Meses do Detalhamento							
QTD Mês	QTD Cargo	H/A/S	H/A/M	Cargo	Salário Base (1 Cargo) (1 Mês)	13º Salário (1 Cargo) (1 Mês)	Férias (1 Cargo) (1 Mês)	Ipem Aporte (1 Cargo) (1 Mês)	Aux. Transporte (1 Cargo) (1 Mês- 22d)	Total (1 Cargo) (1 Mês)	Salário Base (QTD Cargos) (QTD Mês)	13º Salário (QTD Cargos) (QTD Mês)	Férias (QTD Cargos) (QTD Mês)	Ipem Aporte (QTD Cargos) (QTD Mês)	Aux. Transporte (QTD Cargos) (QTD Mês)	Total (QTD Cargos) (QTD Mês)
9,00	24			Professor II	R\$ 1.995,27	R\$ 166,27	R\$ 55,37	R\$ 638,69	R\$ 176,00	R\$ 3.031,60	R\$ 430.978,32	R\$ 35.914,32	R\$ 11.959,92	R\$ 137.957,04	R\$ 38.016,00	R\$ 654.825,60
9,00	24			Educador Infantil II	R\$ 1.611,88	R\$ 134,32	R\$ 44,73	R\$ 515,97	R\$ 176,00	R\$ 2.482,90	R\$ 348.166,08	R\$ 29.013,12	R\$ 9.661,68	R\$ 111.449,52	R\$ 38.016,00	R\$ 536.306,40
9,00	7			Aux. Serviços Pub. - ASA	R\$ 954,00	R\$ 79,50	R\$ 26,47	R\$ 305,38	R\$ 176,00	R\$ 1.541,35	R\$ 60.102,00	R\$ 5.008,50	R\$ 1.667,61	R\$ 19.238,94	R\$ 11.088,00	R\$ 97.105,05
9,00	1			Tec. Serviços Pub. - Oficial Adm	R\$ 1.731,54	R\$ 144,30	R\$ 48,05	R\$ 554,27	R\$ 176,00	R\$ 2.654,16	R\$ 15.583,86	R\$ 1.298,70	R\$ 432,45	R\$ 4.988,43	R\$ 1.584,00	R\$ 23.887,44
9,00	2			Especialista	R\$ 2.992,91	R\$ 249,41	R\$ 83,05	R\$ 958,04	R\$ 176,00	R\$ 4.459,41	R\$ 53.872,38	R\$ 4.489,38	R\$ 1.494,90	R\$ 17.244,72	R\$ 3.168,00	R\$ 80.269,38
9,00	1			C.C. Diretor - D-Tip B	R\$ 4.687,91	R\$ 390,66	R\$ 130,09	R\$ 1.500,61	R\$ 176,00	R\$ 6.885,27	R\$ 42.191,16	R\$ 3.315,94	R\$ 1.170,81	R\$ 13.505,49	R\$ 1.584,00	R\$ 61.967,40
9,00	59			Totais Verticais	R\$ 13.973,51	R\$ 1.164,46	R\$ 387,76	R\$ 4.472,96	R\$ 1.056,00	R\$ 21.054,69	R\$ 950.893,80	R\$ 79.239,96	R\$ 26.387,37	R\$ 304.388,14	R\$ 93.456,00	R\$ 1.454.361,27
				Totais proporcionais QTD de Cargo	R\$ 105.654,87	R\$ 8.804,44	R\$ 2.931,93	R\$ 33.820,46	R\$ 10.384,00	R\$ 161.595,70						

Uberlândia, 05 de março de 2018.

Sergio Claves
 Assessor Administrativo e Financeiro

Adv. Maria do Nascimento Távila
 Secretária Municipal de Educação

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo

07/04/2018 09:43:00 000001

fração* hora aula semanal 22,00%

fração* hora aula mensal 4,00%

INSS 22,00%

Aux. Transp. R\$ 6,81%

Ipem 4,00%

Aporte 22,00%

ESTIMATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEI PROFª MARIA SIMAN

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				REALIZADO (janeiro a dezembro/2018)				A EXECUTAR ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (01/04/2018 a 31/12/2018)						ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Função	Subfunção	Programa	Ação	Ficha	ORÇADO (anual)	REALIZADO*	SALDO**	Mensal	Férias	13º Salário	Obrigação Patronal		VALOR TOTAL (a executar, com obrigação patronal)	EXERCÍCIO 2019 (anual)	EXERCÍCIO 2020 (anual)
											IPREMU (22%) + APORTE 6,81%	INSS (22%)			
12	365	2002	2301	7067	49.997.000,00	69.297.543,68	-19.300.543,68	105.654,87	2.931,93	8.804,44	***	***	RS 1.056.521,18	1.896.719,80	2.143.862,39
12	365	2002	2301	6953	2.500.000,00	2.083.077,60	-416.922,40	10.384,00	***	***	***	***	RS 93.456,00		
12	365	2002	2301	6947	9.780.000,00	22.977.035,88	-13.197.035,88	***	***	***	***	***	RS 304.384,09		
					62.277.000,00	94.357.657,16	-34.989.379,70						RS 1.454.361,27		

* Estimativa com base no valor médio realizado em janeiro e fevereiro/18, mais projeção de gastos até dezembro
** Contempla o custo estimado nos impactos orçamentários nº 01 e nº 02

ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SE NECESSÁRIAS)

	OUTRAS (ESPECIFICAR)

FUNTE DE RECURSOS									
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA						FUNTE			
Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Ficha	Valor	CANCELAMENTO	REMANEJAMENTO
07	03	12	361	2001	2516	8151	8.500.000,00	X	
07	03	12	361	2001	2516	8167	5.380.000,00	X	
07	03	12	365	2002	2525	8391	4.600.000,00	X	
07	03	12	365	2002	2525	8393	1.600.000,00	X	
07	03	12	366	2001	2522	8531	500.000,00	X	
07	03	12	367	2001	2519	8713	310.000,00	X	
13	01	15	453	5008	1268	9331	15.553.740,97	X	
						TOTAL	36.443.740,97		

OBS: O detalhamento deverá também constar em planilhas anexas, de acordo com modelos adotados pela Secretaria de Finanças, nos casos de alteração/inclusão no PPA, LDO e LOA.

DECLARAÇÃO:

Declaro que a Proposta apresentada está dentro do orçado, conforme Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária para 2018, Lei nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

Diante da dotação orçamentária insuficiente e para não acarretar prejuízo ao serviço público essencial na área da educação, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, providências necessárias à sua suplementação, que serão viabilizadas em tempo hábil sem gerar nenhuma dificuldade à Administração Pública.

Uberlândia, 5 de março de 2018

Jaceline Arantes
JACQUELINE ADRIANA ARANTES
Diretora Financeira

Célia Maria do Nascimento Tavares
CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
02/Abp/2018 00425 002031 010

FLUXOGRAMA DE TURMAS E ALUNOS PARA 2017 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Escolar: EMEI Profa. Maria Siman - Residencial Regius - Gleba 2B5

Turnos	SITUAÇÃO ATUAL 2016						PREVISÃO PARA 2017								
	Integral		Manhã		Tarde		Integral		Manhã		Tarde		Total		
	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	
Berçário							01	-	18	-	-	-	-	01	18
1 ano							01	-	24	-	-	-	-	01	24
2 anos							04	-	24	-	-	-	-	04	24
3 anos							-	-	-	-	-	25	01	02	50
4 anos							-	-	-	-	-	50	02	04	100
5 anos							-	-	-	-	-	56	02	04	112
Total							03	-	66	-	-	131	05	131	328

Observação: Qualquer alteração no fluxograma para 2017 só poderá ser feita mediante autorização da Coordenação da Inspeção Escolar.

Tabela de Idade:

Berçário = nascido de 01 de abril de 2016 a 30 de setembro de 2016.

GI = Grupo I – nascidos de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016.

GII = Grupo II – nascidos de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015.

GIII = Grupo III – nascidos de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

1º Período = 4 anos – nascidos de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

2º Período = 5 anos – nascidos de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012.

Ensino Fundamental – 1º Ano = 6 anos - nascidos até 31 de março de 2011.

Uberlândia, 31 de junho de 2017

Diretor/a Escolar

Il Visto do(a) Inspetor(a)

Rozalinda Cunha

Izilda Pinho M. Rocha

Izilda Pinho M. Rocha
 Coordenadora de Inspeção Escolar

Assessoria da Educação Infantil

3
e

←

Maria Siman foi professora alfabetizadora; professora de história; pedagoga e diretora na Escola Municipal Afrânio Rodrigues no início da década de 1980, onde pioneiramente implantou em parceria com a Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia (Colégio Agrícola) a horta da escola de onde tiravam alimento para melhorar a merenda escolar bem como auxiliar as famílias mais necessitadas de alunos da escola. Nascida em 28 de outubro de 1931 no município de São Gotardo, de origem humilde, alfabetizou-se com cascas de bananeira e carvão, pois livros eram muito caros e ela tinha que ajudar a criar os irmãos. Única dos nove filhos de Maria Domingas de Oliveira e João Hermenegildo Alves (ambos lavradores) a conseguir tal feito na infância, sempre estimulou os oito irmãos a fazerem o mesmo.

Morou em diversas "roças" próximas a Serra da Canastra e finalmente a família veio morar na zona rural de Uberlândia... onde hoje é o bairro Morada Nova. Bem jovem veio para a cidade e trabalhou como empregada doméstica em casas de famílias e como bilheteira no Cine Regente até iniciar a carreira do magistério na década de 1950 como professora leiga na zona rural em diversas fazendas... Marimbondo, Saudade, Capim Branco entre outras, junto com as amigas Virgílica e Victória e posteriormente, nos anos de 1960 num pequeno Centro Espírita próximo à escola Clarimundo Carneiro, no Bairro Martins.

Fez o exame madureza e em seguida ingressou na Escola Normal (Colégio Brasil Central) já no início da década de 1970. Posteriormente fez Faculdade na Abracec de História e Pedagogia com habilitações em Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar. Complementou os estudos em Batatais e em Ituiutaba.

Aprovada em Concursos do Município e no Estado, atuou nas Escolas Estaduais Rotary, Clarimundo Carneiro, Ederlindo Lannes Bernardes, Angelino Pavan, Ignácio Paes Leme, Hortêncio Diniz (época em que atuou com o professor Sérgio Genovez) e na Escola Municipal Afrânio Rodrigues da Cunha aposentando-se nas duas redes em 1982 (municipal) e 1986 (estadual).

Sempre acreditou que todas as crianças eram capazes de aprender, especialmente as que eram consideradas "casos perdidos". Usando o método global e depois o silábico enviou os três filhos e muitos filhos de vizinhos alfabetizados para o "prézinho". Muitos se lembram dela pela "braveza" e pela

generosidade, especialmente as professoras em início de carreira, pela paciência em ensinar como fazer os diários e planejamentos.

No fim da vida, mesmo depois de um câncer e já com Alzheimer sempre falava aos filhos, netos e ex-alunos que o conhecimento é a única coisa que ninguém lhe tira e que nunca é tarde para tentar. Lembrava-se do professor Tasso de Língua Portuguesa; do professor Paulo Machado de História e da "Corália", uma de suas coordenadoras, provavelmente nos anos 1970. Seu maior orgulho foi ter os três filhos formados como professores e poder ver o primeiro neto já aprovado na faculdade.

Faleceu em 03 de maio de 2014 aos 83 anos por complicações após um AVC.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA SIMAN

MATRÍCULA:

0591960155 2014 4 00094 238 0090927 79

SEXO feminino COR Branca // ESTADO CIVIL E IDADE solteira, com 82 anos de idade

NATURALIDADE São Gotardo - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO MG-948485 - MG // ELEITOR era eleitora //

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOÃO HERMENEGILDO ALVES (falecido) e MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA (falecida) Av. Professora Minervina Cândida Oliveira, n. 4638-Umuarama Uberlândia - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO três de maio de dois mil e quatorze às 05:00 horas DIA MÊS ANO 03/05/2014

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital e Maternidade Madrecor em Uberlândia - MG

CAUSA DA MORTE Choque Refratário, Distúrbios Hidroeletrólíticos, Insuficiência Renal Aguda, Diarréia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO Cemitério São Pedro-Uberlândia - MG DECLARANTE MÁRCIA CRISTINA TANNÚS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Hugo Januário P. de Souza CRM:54047 //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
solteira Declarou que não deixou bens a inventariar. Deixou filhos: Márcia, com 49 anos, Junior, com 48 anos e Marilze, com 42 anos //

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE UBERLÂNDIA
Oficial: Bel. Feliciano de Oliveira Junior
Av. Vasconcelos Costa Nº 141 Martins Uberlândia -MG
(34)3219-3700 Alessandra-09:17:08

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uberlândia -MG, 22 de julho de 2014

Ferezinha Maria Lopes Baltes
Escrevente

LEI 15.424/2004 TABELA 7	
EMOLUMENTOS	24,19
TAXA FISC. JUD	4,88
TOTAL	R\$ 29,07



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

03/05/2014 11:17 00001

B 0844645

Cadastro de Imóveis

10/01/2018

Proprietário:	73264	MUNICIPIO DE UBERLANDIA/PREFEITURA MUNICIPAL	CGC	000.000.000-00	1
	AV.	ANSELMO ALVES DOS SANTOS	600	COMPLEMENTO:PF SANTA MONICA	
Imóvel:	00 04 0603 16 08 0001 0000	Red.: 384648	TI: Predial	QE: 00AI LE: 0001	Zona Fis: 0,7
	RUA CURIMBA	121	EMEI	LOT RESIDENCIAL PEQUIS - 2E	
Ter:	11.362,71m2	Ter: ,00	ha	Tes: 109,28mt	Uni: 991,05m2 Tot: 991,05m2 SC: 13

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo
02/Abr/2018 08:25 002571 002571

Escola na Curimba 121

Projeto de Urbanização - Curimba 121 - 01/02/2020



1:1950



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as escolas municipais abaixo relacionadas:

I - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B5, nesta cidade;

II - Escola Municipal de Educação Infantil José de Souza Prado, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba A103, nesta cidade;

III - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B2, nesta cidade;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron II, Gleba 3C5, nesta cidade;

V - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Margareth Guitarrara Crozara, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis II, Gleba 2A4, nesta cidade;

VI - Escola Municipal Professor Luizmar Antônio dos Santos, a Escola Municipal localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba 3C5, nesta cidade;

VII - Escola Municipal Professora Rosa Maria Melo, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2A4, nesta cidade;

VIII - Escola Municipal Professor Nelson Bonilha, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B3, nesta cidade;

IX - Escola Municipal Professor Valdir Araújo, a Escola Municipal localizada na Rua Rio Tibre, nº 221, Bairro Mansour, nesta cidade;

X - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Veridiana Rodrigues Carneiro, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Ione Fonseca Carneiro, nº 100, Bairro Mansour, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/Nov/2016 09:25 012001 120 000001



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/07/2017

LEI Nº 12.262, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas que menciona, localizadas no Loteamento Residencial Pequis, a saber:

- I - Rua 2A1-01, denomina-se Rua do Queixada;
- ~~II - Av. 2B3-A, denomina-se Avenida Águia-Pescadora;~~
- II - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B3-A e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B2-01 - parte) denomina-se Avenida Águia-Pescadora; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)
- ~~III - Av. 2A1-A, Av. 2B1-A e Av. 2B1-A Prolongamento, denomina-se Avenida Rio das Pedras;~~
- III - Av. 2A1-A, Av. 2B1-A e Av. 2B1-A Prolongamento, denomina-se Avenida Wilson Rodrigues da Silva; (Redação dada pela Lei nº 12.744/2017)
- IV - Rua 2B3-A-04, denomina-se Rua Asa-Branca;
- V - Rua 2A5-06 e Rua 2A6-06, denomina-se Rua cachorro-do-Mato;
- VI - Rua 2B5-05, denomina-se Rua Curimba;
- VII - Rua 2B2-06, denomina-se Rua da Batuira;
- VIII - Rua 2A6-01, denomina-se Rua Capivara;
- IX - Rua 2A6-02, denomina-se Rua da Cutia;
- X - Rua 2B2-02, denomina-se Rua da Guaracava;
- XI - Rua 2A4-04, Rua 2A4-04 Prolongamento e Rua 2A5-04, denomina-se Rua da Jaguarundi;
- XII - Rua 2A4-03, Rua 2A4-03 Prolongamento e Rua 2A5-03, denomina-se Rua da Jaguatirica;
- XIII - Rua 2A4-02, Rua 2A4-02 Prolongamento e Rua 2A5-02, denomina-se Rua da Onça-Pintada;
- XIV - Rua 2A6-04, denomina-se Rua da Paca;
- XV - Rua 2B1-05, denomina-se Rua da Saíra;

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
03/04/2016 09:23 00001 101 00001

XVI - Rua 2A5-01, Rua 2A5-01 Prolongamento, denomina-se Rua da Suçuarana;

XVII - Rua 2B1-01, denomina-se Rua do Azulão;

XVIII - Rua 2B3-02, denomina-se Rua do Bacurau;

XIX - Rua 2B2-05, denomina-se Rua do Batuiruçu;

XX - Rua 2A1-03, denomina-se Rua do Cateto;

XXI - Rua 2B2-04, denomina-se Rua do Chibum;

XXII - Rua 2B3-03, denomina-se Rua do Corucão;

XXIII - Rua 2A4-05 Prolongamento, Rua 2A4-05 e Rua 2A5-05, denomina-se Rua do Gato-Palheiro;

~~XXIV - Rua 2B1-09, denomina-se Rua do Japu;~~

XXIV - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-09 e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte), denomina-se Rua do Japu; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXV - Rua 2B1-02, denomina-se Rua do Japuira;

XXVI - Rua 2A6-03, denomina-se Rua do Ouriço-Cacheiro;

XXVII - Rua 2B2-03, denomina-se Rua do Pitanguá;

XXVIII - Rua 2A6-07, denomina-se Rua do Punaré;

XXIX - Rua 2A6-05 e Rua 2A6-05 Prolongamento, denomina-se Rua do Quati;

~~XXX - Rua 2B1-06, denomina-se Rua do Sai-Azul;~~

XXX - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-06 e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte), denomina-se Rua do Sai-Azul; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

~~XXXI - Rua 2B1-04, Rua 2B1-04 Prolongamento, Rua 2B2-01 e Rua 2B2-01 Prolongamento, denomina-se Rua do Sovi;~~

XXXI - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-07; parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte e prolongamento) e Rua do Sovi (antiga Rua 2B2-01 - parte), denomina-se Rua do Sovi; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXXII - Rua 2B1-01 Prolongamento Rua do Suiriri;

XXXIII - Rua 2A1-02, Rua 2A5-07 e Rua 2A5-07 Prolongamento, denomina-se Rua do Tapiti;

XXXIV - Rua 2B3-01, denomina-se Rua do Tuju;

XXXV - Rua 2A3-01 (trecho entre as vias Av. 2B1-A Prolongamento e Rua 2A5-01 Prolongamento), denomina-se Rua Graxaim-do-Campo;

~~XXXVI - Rua 2B1-07, denomina-se Rua Inhambu-Anhangá;~~

XXXVI - o logradouro público identificado como parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte),

denomina-se Rua do Inhambu-Anhangá; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXXVII - Rua 2B1-08, denomina-se Rua Inhambu-Xintã;

XXXVIII - Rua 2B1-03, denomina-se Rua Inhambu-Xororó;

XXXIX - Rua 2B5-03, denomina-se Rua Mandi;

XL - Rua 2B3-09, denomina-se Rua Marreca-Caneleira;

XLI - Rua 2B5-02, denomina-se Rua Matrinxã;

XLII - Rua 2A3-01 (trecho entre as vias Av. 2B1-A Prolongamento e Rua 2A5-07 Prolongamento), denomina-se Rua Mico-Estrela;

XLIII - Rua 2B3-07, denomina-se Rua Pato-Corredor;

XLIV - Rua 2B3-06, denomina-se Rua Pato-do-Mato;

XLV - Rua 2B3-08, denomina-se Rua Pato-Mergulhão;

XLVI - Rua 2B3-05, denomina-se Rua Paturi-Preta;

XLVII - Rua 2B5-01, denomina-se Rua Piapara;

XLVIII - Rua 2B5-04, denomina-se Rua Piauçu;

XLIX - Rua 2A4-06, denomina-se Rua Raposa-do-Campo;

L - Rua 2A3-02, denomina-se Rua Saguí-do-Cerrado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de setembro de 2015.

Gilmar Machado
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2017

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo
0746/2015 0025 00071 1/25 00001